



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI No. 087, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Reajusta em 2.496,69% (dois mil, quatrocentos e noventa e seis vírgula sessenta e nove por cento) os valores apurados com a aplicação da Lei no 722 de 27 de novembro de 1.992"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:--

ARTIGO 1o:--Ficam reajustados, para efeito de lançamento e cobrança do I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano) de 1.994, em 2.496,69% (dois mil, quatrocentos e noventa e seis vírgula sessenta e nove por cento), os valores apurados com a aplicação da Lei no. 722, de 27 de novembro de 1.992.

ARTIGO 2o:--Os novos valores serão transportadps para a Planta Genérica de Valores, referente aos imóveis da cidade, que será afixada no saguão da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3o:--Fica inalterada a Tabela III de folhas 001 a 053 que dispõe sobre o Código e nome de bairros, código e nomes de ruas referidos bairros, de que trata o Artigo 3o. da Lei no. 722, de 27 de novembro de 1.992.

ARTIGO 4o:--Verificando-se que o índice anual apurado de janeiro a dezembro de 1.993 for menor que o índice estabelecido no Artigo 1o., fica a Prefeitura Municipal obrigada a conceder a diferença apurada a título de desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO:--Para os pagamentos efetuados à vista, será concedido um desconto de mais 10% (dez por cento) para todos os efeitos da lei.

ARTIGO 5o:--Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1o. de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três (05.11.1993)

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

LEI No. 088, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.993

"Autoriza a Prefeitura Municipal conceder permissão para o uso de passeios públicos a estabelecimentos comerciais regularmente instalados"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:—

ARTIGO 1o.:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permitir o uso de até a metade dos passeios públicos para a colocação de mesas e cadeiras aos bares, lanchonetes, sorveteria e similares, regularmente instalados e que pleitearem a referida autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A permissão deverá se restringir, no máximo, à extensão da testada do imóvel do requerente.

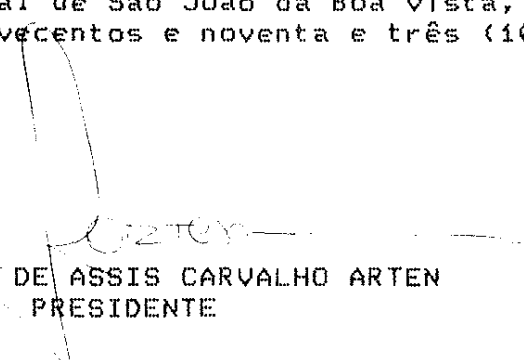
ARTIGO 2o.:- A Prefeitura Municipal deverá indeferir as solicitações sempre que constatar que a permissão prejudicará sensivelmente a circulação de pedestres.

ARTIGO 3o.:- Na realização de algum evento, a Prefeitura poderá ordenar a retirada temporária das mesas e cadeiras do passeio.

ARTIGO 4o.:- Fica a Prefeitura autorizada a suspender definitivamente a autorização concedida, conforme o artigo 1o. desta Lei, comunicando por escrito o proprietário com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 5o.:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e três (10.11.1993)


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE